

Ofício nº 039/2025/ASAMP-TO

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Jorge Manoel B. Mendes
Diretor de Mercado da UNIMED Palmas

Assunto: **Solicitação de prorrogação de prazo e revisão do percentual de reajuste contratual**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando as atribuições legais e estatutárias desta entidade de classe, bem como o termo de convênio firmado entre a Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ASAMP e a UNIMED Palmas, para oferta de planos de saúde aos(às) associados(as), venho, por meio deste, solicitar a **prorrogação do prazo para aplicação do reajuste anual** do contrato, bem como a **revisão do percentual de reajuste proposto**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme comunicado encaminhado por essa operadora, via correio eletrônico, em **05/12**, às **15h02**, foi apresentada a proposta de reajuste contratual a ser aplicada nas mensalidades com competência **janeiro/2026**, cabendo à ASAMP o ônus de comunicar previamente aos seus associados a alteração dos valores.

Ocorre que o referido informativo foi recebido na tarde de uma **sexta-feira**, às vésperas de final de semana, imediatamente seguido de **ponto facultativo no dia 08**, em todos os órgãos do sistema de justiça, em razão do Dia da Justiça, o que reduziu significativamente o tempo útil para adoção das providências administrativas necessárias.

Para que o reajuste incida já nas mensalidades de janeiro/2026, os novos valores devem ser processados na **folha de pagamento do mês de dezembro**, cujo prazo final para fechamento definitivo é 10/12, restando, portanto, apenas **02 (dois) dias úteis** para promover todos os ajustes. Tal lapso temporal mostra-se manifestamente **incompatível** com a realidade operacional da ASAMP, sobretudo considerando que:

- há mais de 500 (quinhentos) associados ativos;
- o reajuste incide não apenas sobre os titulares, mas também sobre todos(as) os(as) dependentes;

- seria necessária uma revisão minuciosa de todos os lançamentos relativos à competência de dezembro, com elevado risco de erros materiais, inconsistências e prejuízos à transparência perante os(as) associados(as).

Além disso, a aplicação do reajuste contratual nas mensalidades de janeiro/2026, a partir de comunicação enviada apenas em 05 de dezembro, **não observa, de forma adequada, o prazo mínimo razoável de antecedência** – de ao menos 30 (trinta) dias – para que os usuários possam ser formalmente cientificados, analisarem o impacto financeiro da majoração e, se for o caso, avaliarem alternativas ou ajustes em sua organização orçamentária familiar.

Sob a ótica jurídica, tal conduta fere o **Princípio da Boa-fé Objetiva** (Art. 422 do Código Civil), especificamente em seu **dever anexo de cooperação**, ao impor um prazo exíguo que torna o cumprimento da obrigação excessivamente oneroso e operacionalmente inviável. A notificação tardia transfere indevidamente o risco da operação para a contratante, ignorando o **dever de informação prévia** e adequada (Art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor - CDC), essencial para que os consumidores possam reorganizar seu orçamento doméstico com a antecedência mínima razoável de 30 dias.

Soma-se a isso a necessidade de prazo hábil para que a ASAMP possa reunir-se com seus associados, prestar esclarecimentos, apresentar simulações e, se necessário, construir contraproposta a ser formalmente encaminhada à UNIMED, sempre ouvindo aqueles que são, em última instância, os principais interessados: os(as) associados(as)/contratantes/usuários diretos do plano de saúde.

De igual relevo, impõe-se destacar a **necessidade de revisão do próprio percentual de reajuste proposto**, à luz dos parâmetros de atualização econômica usualmente adotados e das diretrizes regulatórias aplicáveis ao setor de saúde suplementar. Nesse sentido, mostra-se imprescindível que o reajuste:

1. **Observe os índices oficiais de correção, notadamente o IPCA acumulado até outubro de 2025**, atualmente apurado em **4,68%**, de modo a manter correlação com a inflação efetivamente verificada no período;
2. **Considere o INPC acumulado até outubro de 2025**, cujo percentual corresponde a **4,49%**, indicador de referência para a recomposição do poder de compra dos(as) trabalhadores(as);

3. Tome como parâmetro de razoabilidade o índice máximo de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para o exercício de 2025, fixado em **6,06%**, ainda que se trate de contrato coletivo, a fim de assegurar a modicidade dos reajustes e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
4. Seja acompanhado de **memória de cálculo e fundamentação técnica clara e transparente**, permitindo a aferição objetiva da compatibilidade do percentual proposto com a variação real de custos assistenciais, administrativos e demais componentes que justifiquem o reajuste.

Dessa forma, eventual percentual que se mostre substancialmente superior ao IPCA acumulado (**4,68%**), ao INPC acumulado (**4,49%**) e ao índice de reajuste autorizado pela ANS para 2025 (**6,06%**), sem adequada e detalhada justificativa técnica, tende a implicar **ônus excessivo** aos beneficiários, o que contraria os princípios da **razoabilidade**, da **boa-fé objetiva**, da **transparência** e da **equidade nas relações contratuais**, especialmente em se tratando de plano de saúde coletivo por adesão.

Nesse cenário, a ASAMP entende ser **indispensável** a reavaliação do percentual de reajuste proposto, com base nos parâmetros supramencionados (IPCA, INPC acumulado até outubro e índice ANS para o exercício de 2025), de modo a se alcançar um patamar **proporcional, justificável e sustentável** para ambas as partes, garantindo-se a continuidade da assistência à saúde sem comprometer, de forma desarrazoada, o orçamento dos(as) associados(as).

Em sendo assim, **requer**:

- a) que seja **prorrogada a aplicação do reajuste contratual para a competência de fevereiro/2026**, permitindo à ASAMP tempo hábil para promover as comunicações internas, ajustes sistêmicos e eventuais tratativas com os(as) associados(as); e
- b) que seja promovida a revisão do percentual de reajuste proposto, em conformidade com:
 - o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses até outubro de 2025 – **4,68%**;

- o INPC acumulado nos 12 (doze) meses até outubro de 2025 – 4,49%; e
- o índice de reajuste autorizado/aplicado pela ANS para o exercício de 2025 – 6,06%, com a disponibilização da respectiva memória de cálculo e justificativa técnica, a fim de assegurar transparência, previsibilidade e equilíbrio na relação contratual.

Certos de contar com a compreensão e a sensibilidade de Vossa Senhoria quanto à relevância e ao impacto social da matéria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e para a construção conjunta de uma solução equilibrada e exequível às partes envolvidas.

Atenciosamente,

ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS
PRESIDENTE